CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.349

Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Feira de Artesanato Trilha das Artes em cartaz no Centro de Cultura

A mostra fica aberta ao público até 20 de dezembro

A feira de artesanato reúne expositores, que apresentam uma variedade de produtos, como peças de artes, bolsas, plantas e acessórios. O grupo "Trilha das Artes" é um coletivo de artesãos e artistas plásticos criado em 2017 que adota como filosofia de trabalho a prática da economia solidária. A abertura da exposição foi na segunda-feira (5), e contou com apresentação musical do cantor, compositor e multi-instrumentista Rubem Garcia (conhecido como Urso da Montanha).

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Centro de Cultura recebe Feira de Artesanato Trilha das Artes

Abertura foi na segunda-feira (5), com apresentação musical de Rubem Garcia, o Urso da Montanha

O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador recebe a Feira de Artesanato "Trilha das Artes". A abertura foi na segunda-feira (5), e contou com apresentação musical do cantor, compositor e multi-instrumentista Rubem Garcia (conhecido como Urso da Montanha). A visitação é gratuita, das 9h às 16h, e a mostra fica em cartaz até 20 de dezembro.



A feira de artesanato reúne expositores, que apresentam uma variedade de produtos, como peças de artes, bolsas, plantas e acessórios. O grupo "Trilha das Artes" é um coletivo de artesãos e artistas plásticos criado em 2017 que adota como filosofia de trabalho a prática da economia solidária, que consiste numa nova modalidade de produzir, vender e comprar, levando em conta valores como a cooperação, o comércio justo, a valorização da cultura local e respeito ao meio ambiente.



A atração musical da abertura da feira, Rubem Garcia (Urso da Montanha) lançou recentemente o EP "Rezo no Terreiro" (disponível nas plataformas digitais), com composições próprias e, como ele mesmo define, "voltado para o semear de uma nova consciência, uma proposta de inovação musical, explorando a mistura de elementos da cultura tradicional baiana, MPB e POP".

Aprovada indicação para exigência de cartão de vacina por agências bancárias

Autor da iniciativa, vereador Augusto Vasconcelos chama a atenção para o aumento de casos e subvariante BQ.1

Diante da disparada de casos de Covid-19, com a circulação da subvariante da Ômicron (BQ.1), a Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão ordinária de 22 de novembro, o Projeto de Indicação nº 608/2021, de autoria do vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB). A matéria determina a exigência de cartão de vacina para acesso às agências bancárias da capital.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador assinala que o projeto de indicação, encaminhado ao Executivo Municipal e que depende do prefeito Bruno Reis para implementação, é fundamental para garantir a proteção dos trabalhadores e da população, permitir a retomada plena da economia da cidade e estimular a vacinação.

"Infelizmente, na Bahia, mais de 500 mil pessoas estão sem completar o esquema vacinal. Sem a imunização completa, os riscos de apresentar quadro grave da doença aumentam. Sem falar na possibilidade de surgirem outras variantes, muito mais resistentes às vacinas, o que poderia piorar, de novo, o quadro da pandemia", pontua Augusto Vasconcelos.

O vereador diz ainda que "a sociedade deve lembrar que a vacinação contra a Covid-19 é o único meio eficaz no combate ao vírus, mesmo com outros instrumentos ofertados, como testagem e aferição de temperatura".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.118/2022
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Olga Goulart.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Olga Goulart.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.119/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ricardo Ishmael.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ricardo Ishmael.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.120/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Jean Paul Alfred Philippe Gonze.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Jean Paul Alfred Philippe Gonze.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE DEZEMBRO DE 2022 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 305/22.....Aplauso em comemoração ao trabalho desenvolvimento pela Juventude Socialista (JS) nacional do PDT.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº$_{245}$/2022

Dispõe sobre a mudança de nome da Rua Barão de Cotegipe para Rua Dandara dos Palmares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua Barão de Cotegipe, no trecho compreendido entre a Rua XXX até a Rua XXX, que passa a se chamar Rua Dandara dos Palmares.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

No longo dos séculos o Brasil recebeu o maior número de pessoas escravizadas, aproximando em torno de 06 (seis) milhões de pessoas negras escravizadas. Sendo o último país a abolir a escravidão, através da lei Áurea em 1888.

Ao longo desse percurso existiu um homem com grande poder e influência sob a sociedade a qual era contra a qualquer ato que fosse a favor das pessoas que eram escravizadas naquela época, ele era conhecido como o Barão de Cotegipe.

Conhecido por ocupar vários cargos de alto poder, o Barão de Cotegipe, um escravista, inimigo da Lei Áurea, defendia, de fato, que se prolongasse a escravidão. Ele tentava manipular a Princesa Isabel para que ela estendesse o regime.

O Barão de Cotegipe foi herdeiro de um homem que veio para viver na Bahia após a invasão holandesa em Pernambuco, sendo nascido e criado. Iniciando a sua carreira política na província onde nasceu. Ocupando assim, cargos como Juiz Municipal, Juiz da Fazenda em Salvador, bem como curador geral dos órgãos.

Adicionalmente, o Barão foi nomeado presidente da província da Bahia pelo Dom Pedro II, após isso virou Senador, Ministro da Marinha, Ministro das Relações Exteriores e Ministro da Fazenda do Império.

Diante do seu enorme currículo político, o escravista realizava qualquer coisa para impedir que a aprovação da Lei Áurea acontecesse, sendo ele um dos políticos que votaram contra a lei em 1888.

Após a aprovação da Lei, o Barão se mostrou insatisfeito com o ocorrido, deixando claro diante a todos. Mostrando mais uma vez, diante de várias outras, que era contra o movimento abolicionista já que era um escravista extremista, conservador e defensor das causas dos latifundiários.

Sendo assim, fiel as suas ideologias, até o final de sua vida. A escravidão no Brasil não só atingiu aos africanos sequestrados em África, e negros e negras nascidos como escravizados em solo brasileiro, como também aos indígenas.

Uma grande figura na representação da luta contra escravatura foi a Ilustríssima Dandara dos Palmares.

Dandara dos Palmares foi uma representante forte e com grande significado na nossa história e na luta negra, além de ser esposa de Zumbi e mãe de três filhos.

Liderando mulheres e homens negos, lutou com armas pela libertação integral dos negros no Brasil. Bem como, tinha padrões fortes a qual não se encaixava em sua época, pois não seguia os padres impostos pela sociedade sob as mulheres.

Por possuir opiniões fortes e não seguir os padrões estabelecidos pela sociedade, a ela não foi dado o devido valor e reconhecimento nessas lutas, deixando assim, grande parte da sua história ofuscada, apagada pelo machismo.

No dia seis de fevereiro de mil seiscentos e noventa e quatro, Dandara suicidou para evitar que fosse retornar a condição de ser escrava novamente. Deixando assim, seu nome como uma guerreira, sendo um dos nomes principais contra a luta negra no brasil.

Em quanto viveu, Dandara, deixou registrado uma história impossível de apagar e de não ser reconhecida. Ela sempre lutou pela liberdade. Sendo considerada, nos dias de hoje, imponderada, pois dominava técnicas de capoeira, lutou ao lado de trinta mil aquilombados, comandando o exército, participando da resistência e lutando para o final da escravatura até o fim de sua vida.

Diante dessa triste história do Brasil, o qual tem mais tempo de escravidão do que do período pós-abolição. Ainda em nosso país existem muitos monumentos que homenageiam personagens históricos responsáveis diretamente pela escravidão.

São inúmeros monumentos que colocam como heróis nacionais pessoas que no passado foram proprietários de pessoas escravizadas, traficantes de pessoas escravizadas ou defenderam esse sistema de trabalho deplorável.

Existe também um caráter pedagógico dos monumentos, o pois os homenageados são pessoas reconhecidas pela sociedade como figuras exemplares e que devem servir de inspiração para as novas gerações.

Desta forma, as estátuas cumprem esse papel, porém é totalmente incoerente termos personagens que participaram de atos deploráveis, como a legitimação da escravidão, sendo tratados como exemplo para novas gerações. Portanto, defendemos a substituição desses personagens imbricados com o genocídio por personagens que lutaram e resistiram ao genocídio.

Desta maneira esse projeto de lei tem como propósito remover esses monumentos de lugares e espaços públicos e que sejam realocados em museus. Onde poderão ser expostos não de maneira heroica, mas sim, de foram crítica pelos crimes aos quais cometeram em vida. No lugar desses monumentos escravistas colocaremos monumentos de personagens históricos negros e indígenas que lutaram e resistiram contra o genocídio.

Diante do relatado, pela história de vida de Dandara dos Palmares, representando a luta de nosso povo, nada mais justo que seja feita a homenagem aos verdadeiros heróis de nossa sociedade livre.

Salvador, 29 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE LEI Nº 246/2022

Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do RENAME, no âmbito do Munícipio de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Salvador, manterem em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 2°. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a fixar placa informativa sobre a disponibilização de RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 3°. O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3°.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSE ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O acesso a medicamentos é um direito fundamental dos cidadãos, sendo que o RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) define a lista de medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), visando a orientar a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos.

Muitos cidadãos não possuem conhecimento da existência do RENAME, sendo imprescindível a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem, em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do mesmo, bem como informar a população sobre a sua disponibilidade no local.

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo facilitar e efetivar que os cidadãos do Município de Salvador tenham conhecimento e acesso aos medicamentos gratuitos oferecidos pelo SUS, listados no RENAME. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSE ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº247/2022

Institui o mês "Abril Laranja", dedicado às ações de conscientização e prevenção de amputações, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o mês "Abril Laranja", dedicado às ações de conscientização e prevenção de amputações.

Artigo 2º. Caberá ao Poder Executivo a faculdade de elencar quais secretarias municipais deverão promover a realização de palestras e eventos, voltados à divulgação de medidas preventivas e de conscientização para evitar amputações, especialmente as decorrentes de situações que poderiam ter sido evitadas, como as de diabetes não controladas, acidentes de carros e de motos e acidentes de trabalho.

Parágrafo único – Devem ser realizados encontros comunitários para disseminação dessas ações, assim como a iluminação ou decoração de espaços na cor laranja, a cada mês de Abril, tornando as referidas ações parte do calendário anual das pastas correspondentes.

Artigo 3º. As iniciativas provenientes do "Abril Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, através de entidades civis, organizações sociais, profissionais ou científicas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a instituir, no âmbito do Município de Salvador, o "Abril Laranja", mês de conscientização e de prevenção contra a ocorrência de amputações, iniciativa já existente em países como os Estados Unidos da América, qual ganha força, no Brasil, com a adesão da ABOTEC - Associação Brasileira de Ortopedia Técnica.

É sabido que a grande maioria das amputações de membros ocorre de diabetes descontrolada, acidentes de carros e de motocicletas e acidentes de trabalho. Situações que poderiam ser evitadas se houvesse conscientização de seus efetivos riscos.

A presente proposta visa, exatamente, à conscientização dos cidadãos sobre os riscos e incentivar a adoção de medidas preventivas para casos de amputações, como, por exemplo: descuido no tratamento de diabetes, dirigir de forma negligente ou desatenta ou, ainda, de empresas e de empregados que deixam de utilizar os equipamentos de proteção de acidentes.

Dessa forma, ficam evidentes a importância e a relevância social da criação do projeto, para que seja promovido o cuidado e a conscientização, estimulando, dessa forma, a prevenção, a fim de evitar casos de amputação no Município de Salvador. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 07 de abril de 2022

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº248/2022

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro Praça Paulo Afonso, conhecida como Praça da Guine, localizado no Bairro do Pernambués, no Município de Salvador para Praça Dona Maria Hilda de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina-se enquanto Praça Dona Maria Hilda de Jesus o logradouro atualmente identificado como Praça Paulo Afonso, conhecida como Praça da Guine, mapa anexo, cuja coordenadas geográficas são, UTM DATUM SAD..., ZONA..., de iniciais X…., - e Y….Folha Sicad.

Parágrafo Único – A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

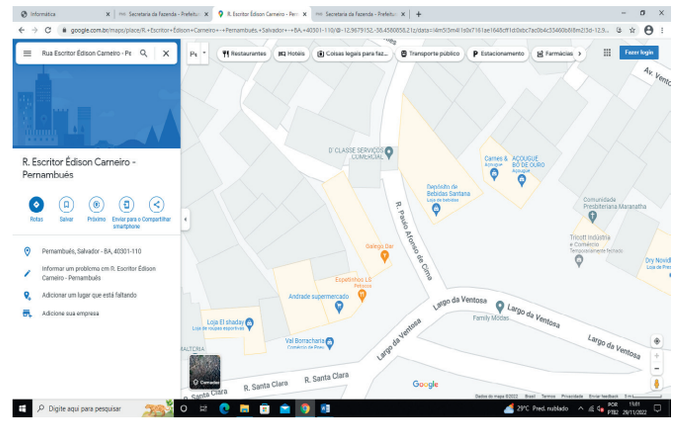
JUSTIFICATIVA

Conforme o que preconiza a Lei Municipal nº 3.073/1979, sobretudo no que estabelece os artigos 3º, I, alínea "d" e parágrafo único c/c 4º, I, alínea "a", considerando a relevância da Senhora Dona Maria Hilda de Jesus para a municipalidade e em especial para os moradores do bairro de Pernambués, faz-se mister a alteração contemplada pela propositura legislativa em comento.

Maria Hilda de Jesus, nasceu em 27 de dezembro de 1946, em Simão Dias, Sergipe.
Sergipana de nascimento, mas, baiana de coração, viveu na Bahia desde 01/03/1980. Com a força da mulher nordestina, batalhou pela melhoria da vida dos moradores de Pernambués, onde criou sozinha seus 3(três) filhos, Ariovaldo de Jesus, Valmira Cruz Oliveira e Valmir de Jesus Cruz.
Trabalhadora que era, buscou junto as autoridades políticas, cuidar do bem-estar das pessoas que precisavam de ajuda e a procuravam, em pouco tempo em Salvador, já era conhecida por sua solidariedade e atenção para com as pessoas mais carentes da região onde morava.
Dona Hilda estava sempre disposta a ajudar, quis sempre o bem-estar de todos, inclusive dos animaizinhos de rua abandonados, que ela acolhia. Com sua solidariedade e amor ao próximo, nunca deixou ninguém desamparado espalhando afeto e carinho até o dia em que descansou em paz, no dia 12 de outubro de 2020.
Sendo assim, pela honradez, integridade e dedicação à população de Salvador, em especial pelo compromisso e cuidado com os moradores de Pernambués, pugna-se pela aprovação da propositura legislativa em tela com a finalidade de denominação de logradouro público desta municipalidade em singela homenagem a Dona Maria Hilda de Jesus.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº249/2022

Institui o Programa de Combate às Notícias Falsas (*Fake News*) no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate às Notícias Falsas (*fake news*), que tem por objetivo combater e erradicar a propagação de notícias falsas, além de proporcionar a conscientização àqueles que as promovam.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, é considerado como notícia falsa (*fake news*) a distribuição de desinformação realizada por meio da internet, seja por aplicativos de comunicação ou por redes sociais.

§1º Como desinformação, entende-se o conteúdo falso e enganoso, tirado do contexto, manipulado, distorcido ou completamente forjado com intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas. Também, aqueles conteúdos que proporcionem danos públicos, como fraudes eleitorais e prejuízo ao debate público; risco à estabilidade democrática; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos independente de sua raça, gênero e orientação sexual.

§2º Não se enquadram neste artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultural.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as ameaças e as consequências da propagação de notícias falsas, dirigidas a servidores e usuários dos serviços públicos do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

A facilitação do acesso aos meios de comunicação é um benefício que deve ser reconhecido, contudo, ultimamente, tem se tornado o ambiente perfeito para a proliferação de notícias falaciosas que circulam, tanto nas mídias sociais, quanto na internet, pondo em risco a estabilidade democrática, a saúde, além da integridade física e moral das pessoas.

Um estudo elaborado pela Kapersky, empresa global de cibersegurança, em parceria com a empresa de pesquisa CORPA, na América Latina, chegou à conclusão de que 62% dos brasileiros não conseguem reconhecer uma notícia falsa, demonstrando o quão vulnerável a população está às *Fakes News*. Igualmente, não se pode esquecer a "avalanche" de desinformação vivenciada pelo país durante o período eleitoral.

Neste ínterim, com o intuito de erradicar e conscientizar os munícipes de Salvador acerca dos malefícios da propagação de notícias falsas, faz-se necessária a construção de um programa de combate à desinformação, atuando como inibidor de possíveis condutas neste sentido, inclusive, orientando a população para que saibam distinguir entre informações verídicas e falsas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares, nesta iniciativa, a fim de garantir direito a informação confiável, no município de Salvador, defendendo a população da desinformação que assola o país.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE LEI Nº250/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição igualitária dos ônibus que possuam ar-condicionado dentre as linhas do transporte público, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a distribuição igualitária dos veículos de ar-condicionado por todas as linhas, independentemente do percurso da linha.

Parágrafo único. A distribuição deverá ocorrer mediante cálculo básico de acordo com a quantidade de ônibus disponíveis para cada linha e a quantidade de ônibus com ar-condicionado das concessionárias, preservando a igualdade entre as linhas e o bem-estar dos usuários.

Art. 2°. Esta Lei tem por objetivo igualar a quantidade de ônibus com ar-condicionado em todas as linhas, de acordo com a frota designada para a respectiva linha.

Art. 3º. A Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB) ficará responsável pelo controle da eficácia do disposto na presente Lei.

Art. 4°. O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta Lei, submeterá a concessionária às seguintes sanções:

I – Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada linha em que tenha sido constatada a irregularidade;

II – Em caso de reincidência, a multa será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

F-PL-010-03

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

Os usuários do transporte público de Salvador, diariamente, se deparam com a ausência de igualdade na distribuição dos veículos com ar-condicionado que circulam pela cidade. É nítido que o critério utilizado para separar as linhas que possuirão estes veículos é o fator socioeconômico do bairro, onde o percurso da linha define o tipo de ônibus que será utilizado.

É, facilmente, visível a presença de ônibus com ar-condicionado em bairros de classe média-alta, viabilizando a existência de segregação, o que deixa as linhas que transitam por bairros periféricos com os ônibus mais antigos da concessionária. Ademais, os usuários dos transportes públicos são os mesmos, pagam os mesmos valores das passagens, e, por utilizarem linhas distintas, recebem o serviço prestado pelas concessionárias de maneira discrepante e desigual.

Visando à igualdade, no serviço prestado pelas concessionárias responsáveis pelo transporte público de Salvador, apresento a presente propositura aos nobres pares da presente Casa Legislativa, a fim de criar critérios isonômicos na distribuição dos ônibus de ar-condicionado em todas as linhas.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE LEI Nº251/2022

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único - A campanha realizar-se-á, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração mínima de 7 dias.

Art. 2°. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet e;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

3º. Os materiais e recursos utilizados, nesta campanha, serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais de tv, rádio, blogs, portais e na página oficial dos poderes públicos municipais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

F-PL-010-03

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento realizado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos, desde o início do da pandemia houve um aumento de 60% (sessenta por cento) de tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Entre os exemplos de como os golpistas agem, estão as ligações para a casa dos clientes, nas quais o estelionatário diz ser do banco e pede para confirmar algumas informações, como dados pessoais e senhas. Ao fornecer informações pessoais e sigilosas, como a senha, o consumidor expõe sua conta bancária e seu patrimônio aos golpistas. Há também casos em que o fraudador se apresenta como um funcionário do banco e pede para o cliente realizar uma transferência teste.

Somem-se a isso o crescimento de transações no comércio digital e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking).

É notório que os criminosos têm abusado cada vez mais da ingenuidade e de confiança de idosos, para terem acesso a informações pessoais e aplicar golpes e fraudes bancárias, sendo necessário uma campanha municipal de alerta e combate a esses atos ilícitos no município de Salvador.

Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres colegas.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2022

Concede a Medalha Anísio Teixeira para a ilustríssima senhora Marinalva Nunes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Anísio Teixeira a ilustríssima senhora Marinalva Nunes.

Art. 2º. A Medalha será entregue em Sessão Especial na Câmara Municipal de Salvador, convocada para este fim por seu Presidente, em data e horário a ser estabelecidos em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art.3º. As despesas para realização para entrega desta honraria será ás expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

Geraldo Junior
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Mãe de Anne e avó de Pedro e Bento, e filha dos saudosos Adalgisa e Corujinha, Marinalva Nunes nasceu em Maragojipe, recôncavo baiano, onde deu seus primeiros passos junto a28 irmãos. Lá estudou nos Ginásios Antônio Rebouças e Simões Filho. Aos 14 anos, mudou-se para Salvador, onde morou na Liberdade e teve a oportunidade de estudar no Colégio Duque de Caxias, unidade que se orgulha ter passado.

Em 1973 ingressou na Universidade Federal da Bahia, no curso de Ciências Físicas e Biológicas, foi aluna residente e comensal; licenciou-se em 1977, mesmo ano que ingressa no magistério público estadual. A partir daí passar a lecionar e atuar no movimento em defesa da escola pública, consequentemente, ingressando, em 1986, nas fileiras da APLB, entidade em que foi dirigente até 2005.

Também foi membro fundadora da FETRAB (Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia), entidade que é hoje diretora jurídica, junto com outros companheiros, Conselheira da Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB), Secretária Executiva adjunta de educação e cultura da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), membro da Sociedade Unificadora dos Professores (SUP) de Salvador.

Hoje também atua destacadamente como Coordenadora da ACEB (Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia), entidade construída para promover o debate na educação e ser um contraponto na formação continuada do trabalhador além de ser destaque na atuação em outras vocações, como a promoção de artes, esportes, cultura, economia solidária e desenvolvimento sustentável, empreendedorismo e meio ambiente.

Salvador, 29 de novembro de 2022 .

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

Geraldo Junior
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº80/2022

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao ilustre Renato Mário Borges Simões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao ilustre Renato Mário Borges Simões.

Art. 2º. A Medalha será entregue em Sessão Especial Câmara Municipal de Salvador, convocada para este fim por seu Presidente, em data e horário a ser estabelecidos em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art.3º. As despesas para realização para entrega desta honraria será ás expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

Geraldo Junior
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

A resolução em tela visa conceder o Título de Cidadão de Salvador ao ilustre Renato Mário Borges Simões. Nascido na cidade de Recife – Pernambuco, sua contribuição para judiciário baiano e da capital, tem sido de extrema importância para o avanço do Estado de Direito.

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 1974, e especializado em Processo Civil, Renato Simões ingressou na magistratura em 2008.

Atuou como fiscal do Ministério do Trabalho, procurador do Município de Salvador e, ainda, como procurador Geral da cidade, de 1993 a 1996. Renato Simões é fundador da Associação Brasileira de Advogados. É coautor do livro Direito municipal em debate. Atualmente, preside a 2ª Turma e integra o Órgão Especial e a Subseção de Dissídios Coletivos.

Renato, além de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, possui uma enorme sensibilidade social. Sempre na linha de frente em defesa da democracia e de uma sociedade mais justa.

Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços que são prestados à Cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta.

Salvador, 29 de novembro de 2022 .

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

Geraldo Junior
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225 / 2022

Considerando os incisos do Art. 23 da Constituição Federal de 88, respectivamente "VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que o Rio Ipitanga é responsável por 40% do abastecimento de água de salvador, nascendo no município de Simões Filho e integrando um dos mais importantes mananciais hidrográficos do Estado.

Considerando que a região essa do rio guarda importantes remanescentes de mata atlântica e manancial hídricos, inclusive muita nascente, além de possuir grande valor cultural histórico de ocupação quilombola e pela concentração de núcleos de atividades afro – religiosa.

Considerando que nos últimos anos esse patrimônio ecológico passou a sofrer ameaças constantes: Assoreamento pelas pedreiras (Caranji, Valeria e Aratú), ocupação desordenadas, loteamento das margens do rio, carvoarias, queimadas, desmatamento da Mata Atlântica causando desequilíbrio ambiental e destruindo a fauna e flora local.

Considerando o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga pelo o Governo do estado da Bahia que sinaliza a necessidade de uma unidade de conservação (UC) e de proteção Integral.

Considerando a área denominada de Vetor Ipitanga é um dos exemplos histórico de ocupação. Composta por porções territoriais de Simões Filho, Salvador e Lauro de Freitas, localiza-se na periferia dos três municípios. As Represas Ipitanga I, II e III estão dentro da área. Representa uma região de valor ambiental elevado, cortada por inúmeros cursos d'água e, em 1999, com a criação da Área de Proteção Ambiental – APA Joanes/Ipitanga por meio do Decreto Estadual no 7.596/99, passou a integrar esta Unidade de Conservação.

Considerando a região que circunda as represas de Ipitanga se configura enquanto área de proteção de mananciais (Lei Estadual nº 10.431/2006) de relevante interesse para conservação ambiental.

Considerando a necessidade de preservação das riquezas mananciais, a harmonização entre a ocupação urbana e o patrimônio natural, a garantia de qualidade de vida e sustentável, em concomitância com garantia de espaços de lazer e esportiva.

Considerando a mobilização histórica da Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE, juntamente com outras organizações sociais e o poder público.

Considerando a solicitação da CAJAVERDE para implantação do Plano Vetor Ipitanga como alternativa de Criação do Parque Ecológico do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, Rui Costa, que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para criação do Parque Ecológico do Estado da Bahia na região do rio Ipitanga.

Salvador, 28 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226 / 2022

Considerando os incisos do Art. 23 da Constituição Federal de 88, respectivamente "VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora".

Considerando que o Rio Ipitanga é responsável por 40% do abastecimento de água de salvador, nascendo no município de Simões Filho e integrando um dos mais importantes mananciais hidrográficos do Estado.

Considerando que a região essa do rio guarda importantes remanescentes de mata atlântica e manancial hídricos, inclusive muita nascente, além de possuir grande valor cultural histórico de ocupação quilombola e pela concentração de núcleos de atividades afro – religiosa.

Considerando que nos últimos anos esse patrimônio ecológico passou a sofrer ameaças constantes: Assoreamento pelas pedreiras (Caranji, Valeria e Aratú), ocupação desordenadas, loteamento das margens do rio, carvoarias, queimadas, desmatamento da Mata Atlântica causando desequilíbrio ambiental e destruindo a fauna e flora local.

Considerando o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga pelo o Governo do estado da Bahia que sinaliza a necessidade de uma unidade de conservação (UC) e de proteção Integral.

Considerando a área denominada de Vetor Ipitanga é um dos exemplos histórico de ocupação. Composta por porções territoriais de Simões Filho, Salvador e Lauro de Freitas, localiza-se na periferia dos três municípios. As Represas Ipitanga I, II e III estão dentro da área. Representa uma região de valor ambiental elevado, cortada por inúmeros cursos d'água e, em 1999, com a criação da Área de Proteção Ambiental – APA Joanes/Ipitanga por meio do Decreto Estadual no 7.596/99, passou a integrar esta Unidade de Conservação.

Considerando a região que circunda as represas de Ipitanga se configura enquanto área de proteção de mananciais (Lei Estadual nº 10.431/2006) de relevante interesse para conservação ambiental.

Considerando a necessidade de preservação das riquezas mananciais, a harmonização entre a ocupação urbana e o patrimônio natural, a garantia de qualidade de vida e sustentável, em concomitância com garantia de espaços de lazer e esportiva.

Considerando a mobilização histórica da Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE, juntamente com outras organizações sociais e o poder público.

Considerando a solicitação da CAJAVERDE para implantação do Plano Vetor Ipitanga como alternativa de Criação do Parque Ecológico do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para criação do Parque Ecológico na região do rio Ipitanga, pertencente ao município de Salvador.

Salvador, 28 de novembro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº227/ 2022

Considerando que nos últimos meses o município de Salvador presenciou o fechamento de inúmeras livrarias, em detrimento da crise financeira ocasionada pela pandemia da COVID-19;

Considerando a importância das livrarias no tocante ao aspecto econômico, cultural e educacional do município de Salvador;

Considerando a importância da preservação da empresa, da manutenção dos empregos, e da função social que as livrarias empenham na sociedade, torna-se indispensável o incentivo, por parte do município, no tocante à oferta de isenções às livrarias;

Considerando que é de competência dos municípios a instituição do IPTU, bem como regular a forma e as condições referentes a isenções, incentivos e benefícios fiscais, consoante enunciado no art. 156, I c/c §3o, III da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica para instituir a isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das livrarias com sede no município de Salvador.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

§ 2º O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Câmara Municipal de Salvador é até **29 de dezembro de 2022**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas **27 de dezembro de 2022**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2022, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

Art. 7º - Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados **até 26 de dezembro de 2022**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/TCM-Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de restos a pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhado pelos gestores de contratos à Secretaria Financeira da FCF até **19 de dezembro de 2022.**

Art. 8º - A Secretaria Financeira da FCF encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **23 de janeiro de 2023,** os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 05 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº. 001/2022

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Fundação Cosme de Farias, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido na Lei de Criação da FCF, nº 8.510/2013, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 06/2018 e a portaria STN nº 877/2018, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e levantamento do Balanço Geral do Município, a **Fundação Cosme de Farias - FCF** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **21 de dezembro de 2022**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **27 de dezembro de 2022**.

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

Art. 3º - A liquidação da despesa será efetuada até o dia **26 de dezembro de 2022**, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela Fundação Cosme de Farias - FCF deverá ser efetuado até o dia **27 de dezembro de 2022.**

§ 1º A Secretaria Financeira da FCF anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**